



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO



ETP Nº 003/2025-CMFA

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO

Contratação de empresa ou Profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico na área de Licitação e Contratos, dentro da área específica para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA, exercício 2025.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação trata-se de contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoramento Jurídico na área de Licitação e Contratos de forma presencial ou remota, visando atender as demandas da CMFA.PA

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva **contratação de empresas para prestar serviços de Consultoria e assessoramento jurídico na área de licitação e contratos, dentro da área específica para a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia PA, exercício 2025**. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A quantidade de serviço justifica-se por ser necessário durante todo o ano de 2025 todo. Ou seja, 12 meses. Trata-se ainda de serviço de caráter contínuo. No entanto, iremos respeitar o crédito orçamentário e inicialmente o contrato será somente até 31/12/2025.

É importante a contratação pois não possuímos no quadro de servidores nenhum advogado. Assim, essa contratação é importante para que tenhamos orientação jurídica nos atos praticados.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Assessoria e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de Contratação da Câmara Municipal, no desempenho de suas funções;
- b) Emissão de Pareceres em Recursos, Impugnação e representação nos procedimentos licitatórios;
- c) Acompanhamento e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação e à Agente de contratação da Câmara Municipal, durante as sessões públicas de licitações;
- d) Elaboração de ETPs (Estudos Técnicos Preliminares) e DFD (Documento de Formulação da Demanda), para os processos licitatórios;
- e) Apresentar defesa junto ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), sobre processos licitatórios;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO



f) E outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Estrutura Administrativa da Câmara não é suficiente para atender a todas as demandas da Câmara Municipal, demandando a necessidade de contratação de um profissional especialista na temática.

A atividade jurídica exercida no âmbito do Direito Administrativo é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada a natureza esparsa de tais diplomas normativos.

Trata-se, portanto, de uma área do direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos Interesses da coletividade.

A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO



Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico na área de Licitação e Contratos na Câmara Municipal de Floresta do Araguaia/PA.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro também já teve a oportunidade de deixar registrado, através do autorizado posicionamento do Des. Sérgio Cavalieri Filho, na relatoria da Ap. Cível nº. 6.648/96, julgada em 07/01/97, ementário 07/97, nº. 4, p. 2.665/2.669, no sentido de que é inexigível a licitação para contratação de advogado, por caracterizar-se como uma relação *intuitu personae*, in verbis:

Licitação. Prestação de serviços de advocacia especializada. Inexigibilidade. É inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais de notória especialização. Serviços singulares são aqueles que apresentam características tais que inviabilizam, ou pelo menos dificultam, a sua comparação com outros, notória especialização tem o profissional que, sem ser o único, destaca-se entre os demais da mesma área de atuação. Preenche tais requisitos a prestação de serviços de advocacia junto aos Tribunais Superiores prestados por profissionais de notório saber jurídico e larga experiência na área do Direito Público, na defesa de causa de grande valor patrimonial para a Administração Municipal. Não se pode perder de vista, por outro lado, que o mandato é contrato intuitu personae, onde o elemento confiança é essencial, o que torna incompatível com a licitação. Ação popular, ônus da sucumbência. No caso de improcedência da ação, fica o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência, consoante preceito constitucional. Provimento parcial do recurso.

Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a estimativa do quantitativo a ser contratado, a Diretoria Operacional, efetuou o levantamento da demanda, optando-se por uma contratação para o período de 12 meses, conforme contratações realizadas em anos anteriores por esse órgão.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 180.000,00

Para a presente contratação estima-se o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando ao fim da contratação de 12 (doze) meses R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

- DA PESQUISA DE PREÇO

No processo em epígrafe, realizou-se pesquisa de preço, em que pese a natureza do objeto, a fim de restar evidente que além da expertise da empresa contratada na prestação do objeto em apreço, o preço condiz com o praticado no mercado e se revelou o mais vantajoso na pesquisa referenciada.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
PODER LEGISLATIVO



POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.'

RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

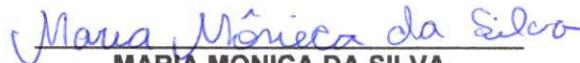
Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades parlamentares, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Legislativo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa da Câmara Municipal, e visando promover a política de gestão de pessoas, com a finalidade de identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

/ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável,

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

Floresta do Araguaia/PA, em 06 de janeiro de 2025.



MARIA MONICA DA SILVA

Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – PA